

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1012646-21.2025.8.26.0011**. Classe - Assunto **Interdição/Curatela - Nomeação**. Requerente: **João Roberto Bazan e João Antonio Bazan**. Requerido: **Antonio Luiz Bazan**. Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fabio Eduardo Basso**. Vistos. Trataria-se de pedido ao compartilhamento da curatela formulado por **José Antonio Bazan**, para a sua inclusão como curador de seu primo **Antonio Luiz Bazan** juntamente com o irmão do interditado e curador original **João Roberto Bazan** (fls. 85/86, 92, 98/99, 105 e 154/155). Parecer do Ministério Público às fls. 150 e 164. **É a síntese do necessário. DECIDO.** A readequação da curatela teria lugar, e para nomeação também do primo ao encargo em curatela compartilhada (art. 1.775-A, do CC). Suficientes as provas produzidas e conveniente a solução. Antonio fora antes interditado, tendo, até então, o único irmão como seu curador (fls. 85/86, 92, 98/99 e 105). Agora, em razão das dificuldades enfrentadas por João Roberto e a preocupação dele com o pleno e eficiente exercício da tarefa (fls. 02/03), caso de acolher o pretendido, para fins da inclusão do primo José Antonio como curador definitivo, em curatela compartilhada. Posto isto, com apoio no art. 755, § 1º, do CPC, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, para nomear **J. A. B.** curador, em compartilhamento, nos termos do art. 1.775-A, do CC, com o curador anterior (**J. R. B.**) de **A. L. B.**, sem alterar o mais decidido nos autos da interdição (nº 0012678-45.1997.8.26.0554 - que tramitou na 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Santo André/SP). Expeça-se o mandado de averbação e a certidão da curatela definitiva. Em obediência ao disposto no §3º do art. 755, do CPC, servirá o dispositivo da presente sentença como *edital*, a ser publicada por três vezes na imprensa oficial, com intervalo de dez dias, uma vez na imprensa local, na rede mundial de computadores (no sítio deste Tribunal de Justiça) e na plataforma do Conselho Nacional de Justiça. A publicação na imprensa local deverá ser providenciada pelos curadores, no prazo máximo de quinze dias, comprovando nos autos, sob pena de destituição e responsabilização pessoal. Caso a parte tenha sido beneficiada com a gratuidade judicial, a publicação na imprensa local ficará dispensada (art. 98, III, do CPC). A publicação na rede mundial de computadores ocorrerá com a mera confirmação da movimentação desta sentença, publicada no portal E-saj do Tribunal de Justiça. Finalmente, a publicação na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça ficará dispensada enquanto não for criada e estiver em efetivo funcionamento. Custas na forma da lei. P.I.C.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1259/2025, encaminhada para publicação. Advogado: Nelson Freitas Zanzanelli (OAB 92987/SP). Forma: DJEN. Teor do ato: "Posto isto, com apoio no art. 755, § 1º, do CPC, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, para nomear J. A. B. curador, em compartilhamento, nos termos do art. 1.775-A, do CC, com o curador anterior (J. R. B.) de A. L. B., sem alterar o mais decidido nos autos da interdição (nº 0012678-45.1997.8.26.0554 - que tramitou na 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Santo André/SP). Expeça-se o mandado de averbação e a certidão da curatela definitiva. Em obediência ao disposto no §3º do art. 755, do CPC, servirá o dispositivo da presente sentença como edital, a ser publicada por três vezes na imprensa oficial, com intervalo de dez dias, uma vez na imprensa local, na rede mundial de computadores (no sítio deste Tribunal de Justiça) e na plataforma do Conselho Nacional de Justiça. A publicação na imprensa local deverá ser providenciada pelos curadores, no prazo máximo de quinze dias, comprovando nos autos, sob pena de destituição e responsabilização pessoal. Caso a parte tenha sido beneficiada com a gratuidade judicial, a publicação na imprensa local ficará dispensada (art. 98, III, do CPC). A publicação na rede mundial de computadores ocorrerá com a mera confirmação da movimentação desta sentença, publicada no portal E-saj do Tribunal de Justiça. Finalmente, a publicação na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça ficará dispensada enquanto não for criada e estiver em efetivo funcionamento. Custas na forma da lei. P.I.C."

São Paulo, 09 de setembro de 2025.

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 10/09/2025
Certidão de publicação 179920

Intimação

Número do processo:1012646-21.2025.8.26.0011. **Classe:**Interdição. **Tribunal:**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Órgão:**Foro Regional XI - Pinheiros - 1ª Vara da Família e Sucessões. **Tipo de documento:** Intimação. **Disponibilizado em:** 10/09/2025. **Destinatário(a):** J. R. B. **Advogado(a):** NELSON FREITAS ZANZANELLI - OAB SP - 92987. Teor da Comunicação. Processo 1012646-21.2025.8.26.0011 - Interdição/Curatela - Nomeação - J.R.B. - Posto isto, com apoio no art. 755, § 1º, do CPC, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, para nomear J. A. B. curador, em compartilhamento, nos termos do art. 1.775-A, do CC, com o curador anterior (J. R. B.) de A. L. B., sem alterar o mais decidido nos autos da interdição (nº 0012678-45.1997.8.26.0554 - que tramitou na 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Santo André/SP). Expeçase o mandado de averbação e a certidão da curatela definitiva. Em obediência ao disposto no §3º do art. 755, do CPC, servirá o dispositivo da presente sentença como edital, a ser publicada por três vezes na imprensa oficial, com intervalo de dez dias, uma vez na imprensa local, na rede mundial de computadores (no sítio deste Tribunal de Justiça) e na plataforma do Conselho Nacional de Justiça. A publicação na imprensa local deverá ser providenciada pelos curadores, no prazo máximo de quinze dias, comprovando nos autos, sob pena de destituição e responsabilização pessoal. Caso a parte tenha sido beneficiada com a gratuidade judicial, a publicação na imprensa local ficará dispensada (art. 98, III, do CPC). A publicação na rede mundial de computadores ocorrerá com a mera confirmação da movimentação desta sentença, publicada no portal E-saj do Tribunal de Justiça. Finalmente, a publicação na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça ficará dispensada enquanto não for criada e estiver em efetivo funcionamento. Custas na forma da lei. P.I.C. - ADV: NELSON FREITAS ZANZANELLI (OAB 92987/SP) De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação. A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



https://jornalempresasnegocios.com.br/publicidade_legal/sentenca-processo-digital-no-1012646-21-2025-8-26-0011-classe-assunto-interdicao-curatela-nomeacao/